



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/11/2013

ANO: III Nº: 678 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4154/2013

DECRETO Nº 4154/2013, 11 de novembro de 2013.

**Concede Promoção a Servidores Efetivos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Promovidos os Servidores Efetivos, nos níveis especificados abaixo, com amparo na Lei nº 623/2007, Capítulo III, conforme segue:

NOME	CARGO	Do NÍVEL	Para o NÍVEL
Adriani Zenaide Zapani	Zelador Serviços Gerais	09	10
Angela Maria Madeira	Auxiliar Administrativo	21	22
Aparecida Lourdes de Oliveira	Zelador Serviços Gerais	09	10
Ari Bomm	Jardineiro	15	16
Cristiano Schimaniak	Auxiliar Administrativo	21	22
Itamar Lima Chiuza	Vigia	14	15
Maria Ivonete Silva de Souza	Zelador Serviços Gerais	09	10
Paulo César Maravilha	Zelador Serviços Gerais	09	10
Vilma Davies dos Santos	Zelador Serviços Gerais	09	10
Zenice F. do Prado de Carvalho	Auxiliar Administrativo	20	21

Art. 2º A referida promoção passa a vigorar a partir de 1º de novembro de 2013, devendo o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as anotações na Ficha Funcional de cada servidor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, 11 de novembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4155/2013

DECRETO Nº 4155/2013, 13 de novembro de 2013.

**Concede Progressão Funcional aos Professores Públicos Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido **PROGRESSÃO FUNCIONAL**, a partir do dia 1º de novembro de 2013, de conformidade com o disposto nos incisos I e II, Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 624/2007, aos Professores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	De		Para	
		Nível	Ref.	Nível	Ref.
Adriana Teza	Professor 30 hs	VII	A	VII	B
Andréia Buffon	Professor 30 hs	V	A	V	B
Anelita Lewiske Pinto	Professor 20 hs	V	E	V	F
Cleison André Wolfart	Professor 30 hs	VIII	A	VIII	B
Daiane Dutra de Oliveira Bazzanela	Professor 30 hs	V	A	V	B
Daniele Oliveira da Cunha	Professor 30 hs	V	A	V	B
Édina Aparecida Melin – 2º Padrão	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Elisabete Augusto – 2º Padrão	Professor 20 hs	VII	A	VII	B
Fabiana Regina Nicoski da Silva	Professor 30 hs	VII	A	VII	B
Janete Fillwock Miotto	Professor 30 hs	VIII	A	VIII	B
Joceni Fátima de Lara – 1º Padrão	Professor 20 hs	VII	B	VII	C
Jucelene T. Rech Rios – 1º Padrão	Professor 20 hs	VII	B	VII	C
Jucelene T. Rech Rios – 2º Padrão	Professor 20 hs	VII	B	VII	C
Juciane I. Zicatto Lamb – 1º Padrão	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Juliana Bortolotto – 1º Padrão	Professor 20 hs	VII	A	VII	B
Juliana Lima Goes	Professor 20 hs	V	A	V	B
Leonice Ahlmann	Professor 30 hs	VIII	A	VIII	B
Lucia Eugenia Preschlak Corso	Professor 20 hs	VII	F	VII	G
Marly Scapim	Professor 30 hs	VIII	A	VIII	B
Neusa Forlin Colombo Moresco	Professor 30 hs	V	A	V	B
Niclaudo Blauth	Professor 30 hs	VII	A	VII	B
Noelize Nandi Bau – 1º Padrão	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Noelize Nandi Bau – 2º Padrão	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Rosane F. de Vargas – 1º Padrão	Professor 20 hs	VII	B	VII	C
Rosani Marli Thomas	Professor 30 hs	VIII	A	VIII	B
Sandra Maria da Silva	Professor 30 hs	VIII	A	VIII	B
Silvana Maria Wilcieski Vergani	Professor 30 hs	I	A	I	B
Sirlei Kusminski	Professor 30 hs	VIII	A	VIII	B
Suzana Teixeira	Professor 30 hs	VII	A	VII	B
Valmi Manthey	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Vanderleia de Fátima Dal Olmo da Silva	Professor 30 hs	V	A	V	B
Vera Aparecida Pavanelo Sant'Ana	Professor 30 hs	VIII	A	VIII	B
Zenaide da Silva – 1º Padrão	Professor 20 hs	VIII	B	VIII	C



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/11/2013

ANO: III Nº: 678 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 13 de novembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1380/2013

LEI Nº 1380/2013, 13 de novembro de 2013.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1286/2012.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal Nº 1286/2012, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 366.023,52 (trezentos e sessenta e seis mil, vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul – AUNICA**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 13 de novembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1381/2013

LEI Nº 1381/013, de 13 de novembro de 2013.

**Cria o Programa de Incentivo e Fomento às Feiras Livres Municipais, Destinadas ao Comércio de Gêneros Alimentícios e Artesanais e da Outras Providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Céu Azul autorizado a criar o programa de incentivo e fomento a realização de Feiras Livres do Produtor Rural no Município de Céu Azul e de produtos artesanais desenvolvidos por entidades e associações organizadas e sem fins lucrativos do Município.

**Parágrafo único.** O Programa tem por objetivo o apoio e se necessário o subsídio a locação de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar e da Fabrica do Agricultor, de Entidades, Associações e Cooperativas de interesse e utilidade pública, através de feiras livres, com objetivo

de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins.

**Art. 2º** A Feira Livre do Produtor de Céu Azul destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

**Parágrafo único.** Só será permitida à participação, no recinto da feira, comerciantes e/ou feirantes assim enquadrados, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto ao Conselho Gestor, e quando for o caso, estiver regularizados perante ao Município.

**Art. 3º** Somente se permitirá a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a devida liberação e comprovação dos órgãos competentes.

**Art. 4º** Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração, que causem impactos ao meio ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por lei.

**Art. 5º** A Feira será representada por um Conselho Gestor composta por representantes do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) atuantes no município de Céu Azul, Vigilância Sanitária e representante dos feirantes.

**Parágrafo único.** Por ato próprio, o chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes do Conselho Gestor, conforme as classes representativas indicadas no caput deste artigo.

**Art. 6º** O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o seu Regulamento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 7º** As Feiras Livres funcionarão de acordo com os critérios e dias e horários, conforme a necessidade e demanda dos feirantes, em observância às normas estabelecidas no Regulamento Interno.

**Art. 8º** Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos feirantes a limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.

**Art. 9º** Caberá a Prefeitura Municipal instalação de lixeiras na área da Feira.

**Art. 10.** Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A - Produtor Rural;  
CATEGORIA B - Artesão;  
CATEGORIA C - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;  
CATEGORIA D - Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;  
CATEGORIA E - Vendedores de produtos manufaturados.

**Art. 11.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos feirantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador do Conselho Gestor, conforme determina o Regulamento Interno.

**Art. 12.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

**Art. 13.** Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, observadas as prioridades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de planos anuais estabelecidos pelo Município, por meio de recursos próprios e de outras fontes, em parceria com os agricultores, instituições financeiras, organizações não governamentais, associações, entidades privadas e com programas e projetos dos governos federal e estadual.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14/11/2013

ANO: III Nº: 678 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 14.** Os Produtores beneficiários do programa de comercialização da agricultura familiar deverão estar escritos no Cadastro do Produtor Rural, emitir nota de produtor rural, estar em dia com o Imposto Territorial Rural (ITR) e erário público municipal.

**Art. 15.** Os produtores rurais enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Agricultura Familiar), serão atendidos preferencialmente pelo Programa de Comercialização da Agricultura Familiar.

**Art. 16.** Cada feirante será cadastrado na Secretária Municipal de Agricultura do município de Céu Azul, quando for o caso, e sua admissão será realizada após a sua aprovação pelo Conselho Gestor.

**Art. 17.** O Programa criado pela presente lei atenderá ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), criada pela Lei 10.696/2003 e regulamentado pelo Decreto nº. 4.772/2003 e alterado pelo Decreto nº 5.873/2006, com objetivo de ser instrumento de política pública voltado a atender ao programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) um instrumento de política pública instituído pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os produtos produzidos pelos agricultores familiares que participarem das feiras livres e que atenderem ao programa ora criado, observado à categoria em específico, assim enquadrados nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas às exigências estabelecidas nas leis federais nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 e lei federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 13 de novembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1382/2013

LEI Nº 1382/2013, 13 de novembro de 2013.

**Dá Nova Redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1287/2012, e dá Outras Providências.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,** Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal Nº 1287/2012, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 41.730,00 (quarenta e um mil, setecentos e trinta reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, ao **Clube da Amizade e da União dos Vovós de Céu Azul**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 13 de novembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1383/2013

LEI Nº 1383/2013, 13 de novembro de 2013.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e entoação dos Hinos Nacional, Municipal e da Bandeira e hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Céu Azul pelos estabelecimentos de ensino da municipalidade.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL,** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigatório a execução e entoação do Hino Nacional, Municipal e da Bandeira e hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Céu Azul pelos estabelecimentos de ensino da municipalidade.

**Art. 2º** O Hino Nacional, do Município e o da Bandeira devem ser executados e entoados, respectivamente, uma vez por semana, uma vez por mês e uma vez ao bimestre, pelos alunos e professores dos estabelecimentos de ensino do Município.

**Art. 3º** Cada escola determinará o dia a ser realizado o hasteamento e a entoação do Hino.

**Parágrafo Único.** Se o dia determinado para entoação dos Hinos for feriado, a entoação deverá ser realizada no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 4º** A cerimônia prevista no artigo anterior será realizada de acordo com as condições de comodidade de cada estabelecimento de ensino, e será coordenada pelos respectivos professores, não devendo exceder 10 (dez) minutos.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normatização necessários para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, sendo que as despesas oriundas para a sua execução, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 13 de novembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1384/2013

LEI Nº 1384/2013, 14 de novembro de 2013.

**Dá Nova Redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº1308/2013, e dá Outras Providências.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,** Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal Nº 1308/2013, de 14 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 14/11/2013

ANO: III Nº: 678 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 1.833.864,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1379/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 14 de novembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 194/2013

**PORTARIA Nº 194/2013**, 13 de novembro de 2013.

**Designa Servidora para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 de 29 de março de 2007 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **LUZIA BACHIN VOGT**, brasileira, CPF nº 916.908.549-87, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, com fulcro nos preceitos da Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, com o objetivo de suportar despesas de pequena monta e de pronto pagamento, de caráter eventual, decorrentes de viagem à cidade de Ponta Grossa - PR, para participar do Seminário Final do Pacto pela Educação, para Orientadores de Estudos, com aquisição de materiais de consumo, despesas com transportes em geral e refeições efetuadas fora da sede do Município, com vigência nos dias 25 a 27 de novembro de 2013.

**Parágrafo único.** Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Caráter Eventual**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 13 de novembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

